**PARECER Nº 14/2021 – CME**

**OFÍCIO Nº 03/2020**

**INTERESSADO:** **COLÉGIO MAGNUS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENL I – INSTITUIÇÃO PRIVADA DE JACAREZINHO/PARANÁ.**

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL

**PARECER Nº:** 14/2021

**APROVADO EM:** 09/09/2021 – PELO PLENÁRIO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**I – RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho, Estado do Paraná, em atenção ao Ofício nº 03/2020, do COLÉGIO MAGNUS, para a oferta de Educação Infantil, com atendimento em período parcial, das turmas: Infantil III, IV e V, para crianças de 3 (três), na modalidade creche, e para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, na modalidade Pré-Escola, dentro das Normas do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho – Paraná;

A Câmara de Legislação e Normas do CME, após verificar, em processo formal, as condições da Instituição Privada de Ensino de Educação infantil do COLÉGIO MAGNUS, e tendo analisado a documentação comprobatória constante no processo,

 É o relatório

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**Considerando o Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho/Paraná**, órgão colegiado representativo da comunidade, instituído pela **Lei Municipal nº**[**1.783**](https://leismunicipais.com.br/a/pr/j/jacarezinho/lei-ordinaria/2007/178/1783/lei-ordinaria-n-1783-2007-dispoe-sobre-a-instituicao-do-conselho-municipal-de-educacao-do-municipio-de-jacarezinho-estado-do-parana-e-da-outras-providencias)**, de 28/06/2007**, com as alterações dadas pela **Lei Municipal nº**[**1.816**](https://leismunicipais.com.br/a/pr/j/jacarezinho/lei-ordinaria/2007/181/1816/lei-ordinaria-n-1816-2007-altera-e-revoga-paragrafos-da-lei-municipal-n-1783-de-28-de-junho-de-2007-dispoe-sobre-a-instituicao-do-conselho-municipal-de-educacao)**, de 14/09/2007**, tem a competência normativa e as funções consultiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e mediadora entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, na gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

**Considerando o Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho/Paraná**, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações.

**III – VOTO DO COLEGIADO**

À vista do acima exposto, e considerando atendidas as normas do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho/Paraná, a Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, emite **PARECER FAVORÁVEL** para que se conceda:

**I.** A Autorização de Funcionamento da Instituição Privada de Ensino de Educação Infantil do COLÉGIO MAGNUS, situada à Avenida Brasil, nº 1096, Bairro: centro, CEP: 8640-000, CNPJ nº 37.826.565/0001-32, código do INEP 41162046, na cidade de Jacarezinho/Paraná, pelo **prazo de 4 (quatro) anos**, compreendido entre o início do ano letivo de 2021 até o final do ano letivo de 2024.

**II.** Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, possui a responsabilidade de emitir os atos de homologação dos Processos da Autorização de Funcionamento, Renovação de Funcionamento e Credenciamento das Instituições Municipais de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais bem como da Educação Infantil das Instituições Privadas de Ensino, as quais estão vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho/Paraná.

**III.** É competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes supervisionar o regular funcionamento da referida Instituição, estabelecer o Plano de Metas com o prazo máximo de 1 (um) ano, para adequações da estrutura física, exigir a documentação anual da Vistoria da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros e da atualização da Proposta Pedagógica da Educação Infantil que está vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho/Paraná.

**IV.** É de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho, reafirmar seu compromisso com a qualidade da educação municipal, dentro das atribuições que lhe são estabelecidas em Lei, para a superação das questões que se fizerem necessárias.

 É o parecer.

 Jacarezinho, 10 de setembro de 2021.

**Carla Cristiane Garcia**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto nº 7959/2021

**Jacarezinho – Paraná.**